PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DE COORDENADORES DE CURSO DOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA

ATO NORMATIVO Nº 1, de 25 de novembro de 2022, da Comissão de Consulta Prévia.

A Comissão de Consulta Prévia, instituída por meio da Resolução nº 217/2022 de 07/11/2022 – CD/FACE/UFGD, em conformidade com a Resolução nº 99 de 02/07/2019 /COUNI/UFGD, que aprova o Regulamento da Consulta Prévia para escolha de Coordenadores de Curso de Graduação**,** da **Fundação Universidade Federal da Grande Dourados,** em reunião ordinária realizada no dia 03/11/2022, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

DA COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA

Art. 1º - Compete à Presidente da Comissão de Consulta Prévia exercer nas reuniões plenárias, o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 2º - À Comissão de Consulta Prévia compete, além das atribuições constantes nas normas referidas acima:

a) fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta objeto deste Ato Normativo e, em caso de infringência, poderá deliberar sobre a impugnação da candidatura.

b) nomear os integrantes das mesas receptoras de votos;

c) constituir cédula eleitoral com os nomes dos candidatos obedecendo à ordem de inscrição;

d) elaborar a ata final com os resultados da consulta e encaminhá-la ao Conselho Diretor da FACE – Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia / UFGD;

e) decidir sobre impugnação de urna;

f) decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;

g) elaborar atos normativos regulamentando o disposto nas normas para escolha de Coordenadores de Curso de Graduação;

h) divulgar horários e os locais de votação;

j) prestar assistência às mesas receptoras e apuradoras de votos por ocasião do desenvolvimento dos seus respectivos trabalhos;

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 3º - As formas de divulgação dos candidatos aos integrantes da Comunidade Universitária serão divulgadas no ***mural*** e nas plataformas digitais da FACE/UFGD;

Art. 4º - São votantes:

I – Docentes: pertencentes ao quadro permanente da Unidade Acadêmica, em efetivo exercício e docentes cedidos para a EBSERH;

II – Discentes regularmente matriculados na Unidade Acadêmica, segundo lista elaborada pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos para cada Curso de Graduação

ofertado pela UFGD, **excetuando-se** os discentes que somente aguardam diploma já tendo colado grau.

§ 1º - Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei 8.112/90 (RJU), incluído os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 do mesmo Diploma Legal, e artigo 47 do anexo do Decreto nº. 94.664/87 (PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licença gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

§ 2º. – Os votantes discentes poderão votar exclusivamente no processo de escolha do Coordenador do Curso de Graduação no qual estejam regularmente matriculados

§ 3º. - Os votantes docentes com vínculo em mais de um curso de graduação na Unidade Acadêmica só poderão exercer o direito ao voto uma única vez, conforme lista aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 5º- É vedado o voto por procuração, em consulados ou embaixadas, por correio eletrônico, ou cumulativo.

Art. 6- Fica assegurado ao Docente e ao Discente o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do voto.

DOS CANDIDATOS

Art. 7 - São elegíveis, para o cargo de Coordenadores, docentes da carreira de Magistério Superior da UFGD, em efetivo exercício, lotados na Unidade Acadêmica, que ministram disciplinas no Curso, devendo ser professor com formação específica na área de graduação ou pós-graduação, preferencialmente com título de doutor ou mestre, conforme prevê Art. 43 do estatuto da UFGD.

Parágrafo Único - Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.

DO CALENDÁRIO

Art. 8 - Todo o processo de Consulta Prévia será realizado no período de **06/12/2022 a 06/02/2023** conforme o Calendário de Atividades da Comissão de Consulta Prévia (CCP) para Escolha de Coordenadores dos Cursos de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da FACE/UFGD para complementação do mandato do Biênio 2021-2023.

I. **06/12/2022** Entrega, pela CCP, da lista de votantes por categoria à equipe de TI da EAD.

II. **06/12/2021 a 09/12/2022** Início da inscrição de candidatos com o professor Dr. Eduardo Luis Casarotto pelo e-mail: eduardocasarotto@ufgd.edu.br.

III. **09/12/2022** Encerramento de inscrição de candidatos às 19h.

IV. **12/12/2022** Reunião da CCP às 14h para homologação de candidatos inscritos e divulgação.

V. **13/12/2022** Período para interposição de recursos. Das 7h às 21h30m.

VI. **14/12/2022** Publicação do Regulamento de Campanha no sítio FACE/UFGD – Eleições Internas (https://portal.ufgd.edu.br/faculdade/face/index).

VII. **14/12/2022** Resultado e divulgação do julgamento dos recursos.

VIII. **16/12/2022** Prazo para o(a) Candidato(a) indicar até 02 representantes, dentre os votantes, sendo 01 titular e 01 suplente, para acompanhar e fiscalizar todos os trabalhos da CCP, com direito a voz em suas deliberações.

IX. **17/12/2022** Prazo de Recursos ao Conselho Diretor contra decisões proferidas pela CCP nos recursos contra indeferimento de candidaturas.

X. **18/12/2022 a 20/01/2023** Período para campanha dos candidatos.

XI. **18/12/2022** Disponibilização no sítio eletrônico da UFGD/FACE de informações sobre processo eleitoral em conformidade ao Artigo 17 da Resolução COUNI nº 99 de 02 de julho de 2019: I - Normas do Processo Eleitoral (regulamento da campanha eleitoral/regulamento do debate entre os(as) candidatos(as)); II - Calendário Eleitoral; III - Currículo dos candidatos; IV - Programa de Trabalho dos candidatos.

XII. **23/01/2023** Apresentação e Debate entre os candidatos a coordenador dos Cursos com início às 19h30m:

a) Ciências Econômicas – Mediador: Prof. Adriano Renzi

b) Ciências Contábeis – Mediador: Profa. Luciana Virginia Mario Bernardo.

c) Administração – Mediador: Prof. Luan Carlos Santos Silva.

XIII. **24/01/2023** Credenciamento de até 3 fiscais para atuarem durante a votação/apuração junto à CCP até às 16h.

XIV. **25/01/2023** Eleição no horário das 13h30 às 21h30, ininterruptamente.

XV. **26/01/2023** Apuração e divulgação do resultado da eleição a partir das 21h30.

XVI. **30/01/2023** Prestação de contas pelos candidatos até 16h. Responsável pelo recebimento, conferência e aprovação: Luciana Virgínia Mario Bernado (lucianavbernardo@ufgd.edu.br).

XVII. **31/01/2023** Reunião da CCP às 14h para aprovação da prestação de contas dos candidatos a coordenadores de cursos da FACE/UFGD.

XVIII. **01/02/2023** Período para propor impugnação do resultado da eleição entre 13h30m às 20h.

XIX. **02/02/2023** Apreciação de recursos pela CCP até às 16h.

XX. **04/02/2023** Envio do Relatório Circunstanciado das Atividades (RCA) e o Resultado Final ao Conselho Diretor da FACE/UFGD.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9 - As inscrições dos candidatos serão realizadas por e-mail: eduardocasarotto@ufgd.edu.br e o responsável pela conferência e emissão de recibo eletrônico será o Prof. Dr. Eduardo Luis Casarotto.

Art. 10 - A inscrição do candidato deverá ser encaminhada à Comissão de Consulta Prévia - CCP pelo candidato ou seu procurador.

Art. 11 - O candidato a Coordenador, no ato da inscrição, deverá apresentar:
a) *curriculum vitae* / *Lattes*
b) documento contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho;
c) cópias das declarações entregues à Receita Federal no exercício financeiro de 2021, ano base 2020;
d) termo de compromisso relativo ao que dispõe o parágrafo 5º do artigo 14 deste Regulamento;
e) foto, para divulgação na *Internet*;
Parágrafo Único – Em hipótese alguma serão aceitas inscrições que não estejam acompanhadas dos documentos relacionados nas alíneas deste artigo.
Art. 12 - No ato da inscrição, os candidatos receberão da CCP recibo de entrega de todos os documentos relacionados no artigo anterior.
§ 1º No recibo constará o nome que identificará o candidato em sua campanha e na Cédula de Votação.
§ 2º Para atribuição da ordem dos nomes na Cédula de Votação será observada, obrigatoriamente, a ordem de inscrição dos candidatos na Comissão de Consulta Prévia.
IV- Programa de Trabalho dos candidatos.

DA CAMPANHA E PROPAGANDA

Art. 13 - As campanhas dos candidatos inscritos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico.
Parágrafo Único – A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator.

Art. 14- As campanhas deverão ter, exclusivamente, financiamento de contribuições somente da comunidade da Unidade Acadêmica a qual pertence o candidato, devidamente comprovadas.
§ 1º Todas as contribuições deverão ser registradas em livro próprio para tal finalidade, a ser mantido por cada candidato.
§ 2º As doações sob a forma de materiais e serviços (papel, cópias, gasolina, etc.) deverão ter seus valores estimativos discriminados e incorporados ao livro de doações, com a respectiva identificação do doador.
§ 3° As contribuições de membros da comunidade da Unidade Acadêmica terão o limite máximo e individual de até 50% do valor da remuneração mensal do servidor e até um salário mínimo para discente.

§ 4º No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados e limitados a 50% do total de recursos da campanha do candidato;
§ 5º Os candidatos, no ato da inscrição, comprometer-se-ão a apresentar, até a data da consulta, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, que serão incorporados ao Relatório que a CCP encaminhará ao Conselho Diretor.
§ 6º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior importa em imediata cassação do registro da candidatura, mantendo-se o nome na Cédula de Votação, porém sendo declarados, durante a apuração, nulos os votos atribuídos aos candidatos infratores.
§ 7º Caso haja saldo de recursos em relação ao limite de arrecadação permitido, este deverá ser transformado em cestas básicas e repassadas a entidades filantrópicas de Utilidade Pública do município de Dourados;
§ 8° Os comprovantes das doações referidas no parágrafo anterior deverão ser entregues junto com a prestação de contas do candidato.

DA VOTAÇÃO

Art.15 - A votação ocorrerá nos horários das 13h30min às 21h30min, ininterruptamente.

Art.16 - Todas as seções terão uma listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela CCP, uma ata e o material imprescindível ao desenvolvimento dos seus trabalhos.
Parágrafo Único – nas eleições realizadas em plataformas digitais a listagem dos eleitores participantes será divulgada no portal da UFGD/FACE.

DOS RECURSOS

Art. 17 - Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, urnas ou quaisquer atos referentes à Consulta Prévia, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regulamento e Atos Complementares, e serão julgados pela CCP.
§ 1º Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos, e apreciados pela CCP, obedecidos os prazos fixados por este Regulamento e demais Atos Complementares.
§ 2º A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pelo próprio candidato, ou seu procurador, e encaminhada à Presidência da CCP.
§ 3º Os recursos referentes à impugnação de urnas deverão ser interpostos antes da apuração dos seus votos, e serão apreciados, imediatamente, pela CCP, que decidirá à luz deste Regulamento e demais Atos.
§ 4º Os recursos referentes ao resultado da apuração deverão ser encaminhados a CCP no prazo máximo de 24 horas, que os julgará e dará conhecimento da decisão no prazo máximo de 24 horas, de acordo com o que dispõem os dispositivos legais e administrativos em vigor.
Art. 18 - Das decisões da CCP, inclusive do Resultado Final, caberá recurso somente ao Conselho Diretor, e deste, ao COUNI.
§ 1º Os recursos deverão ser interpostos até 05 (cinco) dias úteis após a publicação dos Resultados.

§ 2º Qualquer que seja o caso, o Conselho Diretor deverá, obrigatoriamente, manifestar sua decisão até 05 (cinco) dias úteis após a data do Registro do Recurso

DA APURAÇÃO

Art. 19 - Terminada a votação, imediatamente, a apuração será procedida pela CCP.
Art. 20 -. A elaboração do resultado da Consulta Prévia será em conformidade com a fórmula matemática a ser adotada pelos Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas, considerando-se o peso relativo de 50% de cada segmento, bem como o número total de eleitores aptos a votar.
Art. 21- No caso de empate, para definição do vencedor, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no Regulamento Geral da UFGD.
Art. 22 - A CCP divulgará, imediatamente, o Resultado Final da Consulta Prévia depois de concluída a apuração.

DAS PENALIDADES

Art. 23 - Está sujeito a penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do Processo de Consulta Prévia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Consulta Prévia.

Adriano Renzi
Presidente da Comissão de Consulta Prévia para Coordenador de Curso
FACE/UFGD

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 25/11/2022

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 3721/2022 - SCGFACE (11.01.03.27.10) - SCGFACE (11.01.03.27.10)

(Assinado digitalmente em 02/12/2022 11:35)
ADRIANO RENZI
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
FACE (11.01.03.27)
Matrícula: 2937999

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/ informando seu número: **3721**, ano: **2022**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **01/12/2022** e o código de verificação: **a37e14014a**